

## **ABENUTRI - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais**

Foi com grande alegria e satisfação que a Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais – ABENUTRI atendeu ao importante convite da Diretora Colegiada Dra. Maria Cecília Brito, para participar da reunião para consolidação da Consulta Pública N.60 de 2008, realizada nos dias 8 e 9 de outubro de 2009, no auditório da ANVISA.

Queremos deixar aqui registrado o nosso reconhecimento a essa respeitável iniciativa de elevado caráter ético, democrático e cristão, ao convocar o setor produtivo para opinar, subsidiar e colaborar na consolidação da Resolução que trata sobre os Alimentos para Atletas.

Assim sendo, a ABENUTRI apresenta a seguir, sugestões e demandas da cadeia produtiva do setor de Suplementos Alimentares, que por considerarmos oportunas e relevantes, recomendamos sua reavaliação para conclusão do referido documento:

### **RESUMO DAS PRINCIPAIS SUGESTÕES REALIZADAS PELOS PRESENTES, DURANTE A REUNIÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA CP60 DE 2008.**

#### **ART 3º**

- **Sugestão de que nutrientes podem ser acrescentados aos alimentos para atletas com finalidade apenas nutricional e não finalidade de desempenho**, uma vez que um dos objetivos da portaria é atender as necessidades nutricionais específicas dos atletas;
- **Sugestão de alterar o nome para “Alimentos para indivíduos envolvidos em atividade física intensa, especialmente atletas”, e no Art. 3 retirar a palavra “exercício” do final do parágrafo**, para não limitar demasiadamente a portaria;
- **Sugestão de ampliar o alcance da portaria. O foco deveria incluir todos que praticam atividade física, ou realizem esforço muscular intenso**, uma vez que estes também têm necessidade nutricional específica;
- **Sugestão da utilização do termo “Pessoas fisicamente ativas” no lugar de “Atletas”**, por julgar mais correto, é uma população com mesmas necessidades;
- **Sugestão de que estes alimentos sejam considerados apenas alimentos (não para fins especiais), e não necessitem de registro**, como é considerado pelo CODEX;
- **Sugestão de permitir o direito de escolha do consumidor, ou seja, mesmo que o praticante de atividade física não necessite de dieta especial como conclui a ANVISA, ele poderia (deveria ter o direito de) optar por consumi-lo**, logo, este grupo populacional deveria estar incluído no alcance da portaria;
- **Sugestão de utilizar a definição de Atleta que já existe pela Escola de Educação Física e Esporte da USP**. A definição diz que atleta tem OBJETIVO PROFISSIONAL. Este termo já existe, desde 1972, e não deve ser reinventado;

- **Sugestão de mudar o nome da portaria para “Alimento para alto dispêndio energético devido ao exercício e ao esporte”.**

#### ART 4º

- **Sugestão de que o suplemento hidroelétrólítico deveria ter uma definição mais ampla, incluindo a reposição de eletrólitos e não apenas hídrica;**
- **Sugestão de um espaço para Suplementos que visem a Recuperação Muscular ou do Atleta (aminoácidos leucina e Beta-alanina);**
- **Sugestão que apenas Creatina e Cafeína deveriam ser denominadas “Suplemento”, os demais deveriam ser “Alimento”;**
- **Sugestão de trocar o termo Suplemento para Repositor, no item II do Cap I;**
- **Sugestão de finalizar uma nova proposta de norma atualizada, durante este evento, em grupo, que não necessite ser remendada no futuro.**

#### ART 5º

- **Adicionar um item que seja: Suplemento para Melhorar a Recuperação;**
- **Inclusão da categoria de Aminoácidos Isolados;**

#### ART 6º

- **Sugestão de não ter limite mínimo de sódio, já que a finalidade é de auxiliar a hidratação;**
- **Sugestão de que seja aumentado o espectro de porcentagem de carboidratos;**
- **Sugestão de permitir adição de outros ingredientes como vitaminas e outros eletrólitos;**

#### ART 7º

- **Sugestão de permitir adição das vitaminas e minerais nos alimentos energéticos, pois são importantes no metabolismo dos macronutrientes, ;**
- **Sugestão de permitir adição de sódio, pelo menos. Alimentos em gel precisam ser consumidos com água, e o sódio facilitariam sua absorção;**
- **Sugestão de que o valor energético dos carboidratos prevaleça (> 50%), mas não precisa ser maior que 75% do valor energético do total;**
- **Sugestão de que seja maior que 60-65% do valor energético total;**
- **Sugestão que seja adicionada a palavra “diária” após a palavra porção, no Parágrafo II, uma vez que a finalidade do suplemento é apenas complementar a necessidade energética, e não ser a única fonte de carboidratos.**

#### ART 8º

- **Sugestão de permitir adição das vitaminas e minerais nos alimentos protéicos;**
- **Sugestão que seja adicionada a palavra “diária” após a palavra porção, no Parágrafo I, uma vez que a finalidade do suplemento é apenas complementar a necessidade protéica, e não ser a única fonte de carboidratos;**
- **Sugestão que o valor de PDCAAs acima de 0,9 poderia ser obtido por uma mistura protéica, e não apenas por proteínas que isoladas já tenham este valor de PDCAAs.**

#### ART 9º

- **Sugestão de permitir as vitaminas e minerais até 100% da IDR;**
- **Sugestão de permitir menor porcentagem de carboidratos;**

- **Sugestão de reduzir o valor mínimo de calorias por porção de 300Kcal para 200Kcal;**
- **Sugestão que o valor de PDCAAs acima de 0,9 poderia ser obtido por uma mistura protéica, e não apenas por proteínas que isoladas já tenham este valor de PDCAAs.**

#### ART 10º

- Sugestão de permitir outras formas de creatina;
- **Sugestão de permitir adição das vitaminas e minerais nesta categoria;**

#### ART 11º

- **Sugestão de permitir adição das vitaminas e minerais nesta categoria;**
- **Sugestão de permitir que as categorias de Suplementos de Creatina e Suplementos de Cafeína sejam adicionadas à outras categorias desta resolução;**
- **Sugestão de permitir adição de outras fonte energéticas nesta categoria,** um vez que a finalidade da categoria é aumentar a resistência aeróbia em exercícios físicos de longa duração, e pode ser potencializada pela utilização de outros nutrientes.

#### ART 12º

- **Sugestão de adotar um modelo de escala de pontuação para análise da segurança e eficácia de outras substâncias, a exemplo do que se tem hoje para fitoterápicos;**
- **Sugestão de ter pelo menos pautas do que é o mínimo esperado em um protocolo científico para comprovação da eficácia,** dando mais confiança às indústrias e setor regulado para investir em pesquisa e desenvolvimento.

#### ART 14º

- **Sugestão de permitir a adição de outras categorias de alimentos, como Suplementos Multivitamínicos e Minerais, e Novos Alimentos, aos packs;**
- **Sugestão de permitir doses menores que 10g de proteína para compor esta categoria,** uma vez que alguns aminoácidos têm ação comprovada na recuperação, por exemplo, em doses pequenas, como 3g (trabalho Prof. Lancha Jr.). Ou seja, nem sempre a proteína tem a função de complementar a necessidade protéica do atleta;
- **Sugestão de revisão de novos documentos para contemplar a questão da recuperação dos atletas, e não apenas performance;**
- **Sugestão de alterar o nome da norma para “Alimentos para a Performance de Atletas”,** uma vez que o “desempenho” inclui também a recuperação, e se este item não for considerado, a abrangência da norma deve ser alterada, permitindo a criação posterior de nova portaria que contemple “Alimentos para Recuperação de Atletas”.

#### ART 17º

- **Sugestão de adicionar a palavra cápsulas nas formas exemplificadas.**

#### ART 19º

- **Sugestão de uma redação mais harmoniosa, seguindo o código do consumidor que exige um mínimo de 1,5mm para o tamanho da letra;**
- **Sugestão de exigir que seja legível;**
- **Sugestão que o tamanho da letra siga um parâmetro fixo, e não o tamanho da marca que é algo que pode ser minúsculo ou enorme, depende da criatividade do designer.**

#### ART 20º

- **Sugestão de não exigir esta frase para alimentos como os hidroeletrólíticos;**
- **Sugestão de melhorar a frase, para que estimule hábitos saudáveis: “...podendo ainda auxiliar na obtenção de uma dieta equilibrada e balanceada”;**
- **Sugestão de alterar o “deve ser”, para “preferencialmente indicado por” na frase em questão.**
- **Sugestão de alterar a frase para “este produto servem para complementar uma alimentação equilibrada”, conforme definição do mesmo nesta RDC;**
- **Sugestão de alterar a frase para “este produto pode auxiliar na composição de uma dieta variada e equilibrada”, o que ajuda a informar o consumidor.**

#### ART 21º

- **Sugestão de retirar a frase “o consumo excessivo de líquidos (...) pode ser prejudicial à saúde”. Esta é a mesma frase de cigarro, não cabe em um alimento, além de que o consumo de qualquer alimento em excesso é prejudicial;**
- **Sugestão de permitir adição de potássio entre outros eletrólitos na categoria, pois apenas com o sódio fica difícil atingir a osmolaridade entre 270 e 330 mOsm/Kg, além de ajudar o desempenho do produto;**
- **Sugestão de alterar o nome do produto para “Hidrossódico”, caso não contemple outros minerais;**
- **Sugestão de retirar as palavras “líquido” e “longa duração”, pois pode inibir o atleta a hidratar-se, e a desidratação e hiponatremia são muito mais comuns que problemas pelo excesso de líquido;**
- **Sugestão de adição da osmolaridade na tabela nutricional;**

#### ART 22º

- **Sugestão de retirar a frase do Parágrafo I, uma vez que faltam evidências de que mais de 5g ao dia de creatina faz mal a saúde;**
- **Sugestão de manter apenas a informação de que a dose recomendada é 5g ao dia, porém sem dizer que é prejudicial, já que faltam evidências.**

#### ART 26º

- **Sugestão de que seja permitido utilizar o termo “auxiliar” no rótulo dos produtos, como “auxiliar no desempenho, auxiliar no ganho de massa, etc.**
- **Sugestão de retirar os termos “bodybuilding”, hipertrofia muscular, massa muscular, anticatabólico e anabólico do parágrafo I, pois ou são termos da fisiologia humana, ou são modalidades esportivas, não devendo ser proibido;**
- **Sugestão de melhor definição sobre quais imagens não são permitidas;**
- **Sugestão de permitir imagens de atletas, já que trata-se de alimentos para atletas;**
- **Sugestão de seguir a Diretiva 398 de 89 da Comunidade Européia, que recomenda que um alimento para atleta pode ser seguido da modalidade esportiva no rótulo.**
- **Sugestão de permitir mais informações no rótulo para orientação do próprio profissional de saúde que indica o alimento;**

- **Sugestão que seja previsto uma lista de “claims” para cada categoria, uma vez que já estamos comprovando a eficácia de cada categoria e que o simples nome da categoria não diz ao atleta a correta finalidade do alimento;**
- **Sugestão de maior permissão nos dizeres de rotulagem sobre finalidade do produto, facilitando o entendimento pelos vendedores, nutricionistas, médicos e mesmo os atletas.**

ART 30º

- **Sugestão de um prazo de 36 meses, ou no mínimo 18 meses;**
- **Sugestão de uma orientação clara sobre como proceder para adequação dos produtos que ficaram de fora desta RDC;**
- **Sugestão de que seja feita uma pesquisa com o consumidor do impacto das alterações que foram propostas no rotulo dos produtos;**

**Dr. Euclésio Bragança da Silva**

Presidente ABENUTRI

Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais

[www.abenuutri.org](http://www.abenuutri.org) - [abenuutri@abenuutri.org](mailto:abenuutri@abenuutri.org) - 11.32943566